

## **AO PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO/RS**

### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026**

**GEOREF TOPOGRAFIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº. 29.652.597/0002-11, com sede na Rua Clementina Rossi, 205, sl. 01, bairro Bela Vista, Erechim, RS. CEP 99704-094, neste ato representada por seu sócio administrador conforme contrato social, vem, com fundamento no art. 164 da Lei 14.133 de 2021, apresentar a presente:

### **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

em face das disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2026, publicado pelo Município de PASSO FUNDO/RS, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

#### **I – DO CABIMENTO**

Nos termos do art. 164 da Lei 14.133 de 2021, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei, devendo a Administração examinar e decidir no prazo legal.

#### **II – DAS INCONSISTÊNCIAS DO EDITAL**

O presente certame tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização do georreferenciamento completo da área ocupada pela Ocupação IV – Bairro José Alexandre Záchia, conforme descrito no Termo de Referência constante do edital.

Após minuciosa análise do instrumento convocatório, verifica-se a existência de omissões e inconsistências técnicas que podem comprometer a clareza, a transparência e a competitividade do certame, demandando os devidos esclarecimentos e retificações.

#### **III – Da Omissão quanto à Delimitação e Identificação Precisa da Área Objeto dos Serviços:**

O Edital e o Termo de Referência (Anexo I) mencionam que a área a ser trabalhada corresponde às Matrículas nº 143.800 e 143.801 do Registro de Imóveis de Passo Fundo, com perímetro estimado de 225.231 m<sup>2</sup>. Contudo, em nenhum momento é disponibilizada ao licitante uma planta, croqui, mapa ou qualquer representação gráfica oficial que permita a precisa identificação do imóvel em campo.

O Bairro José Alexandre Záchia é notoriamente extenso, sendo composto por múltiplas ocupações, subdivisões e faixas limítrofes com outros imóveis. A simples indicação do número de matrícula registral é insuficiente para que a empresa licitante possa dimensionar com exatidão:

- a. A extensão real do perímetro a ser levantado e georreferenciado;

- b. O número estimado de lotes e unidades imobiliárias a serem individualmente cadastrados;
- c. A presença de eventuais áreas de preservação permanente, cursos d'água, faixas de servidão ou domínio ferroviário sobrepostas à área;
- d. A complexidade do relevo e das condições topográficas, essenciais para dimensionamento de equipe e equipamentos.

A ausência dessas informações impede a elaboração de proposta técnica e financeira adequada, em violação aos princípios da isonomia, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos nos arts. 5º e 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ademais, a ausência de delimitação mínima da área compromete não apenas o dimensionamento técnico, mas também a adequada precificação dos serviços, na medida em que transfere integralmente ao licitante um ônus que deveria ser previamente definido pela Administração. Trata-se de risco técnico não mensurável, que pode impactar diretamente na formação das propostas, gerando distorções competitivas entre os participantes e, em última análise, propostas inexequíveis ou superestimadas, em prejuízo do interesse público.

Outrossim, a omissão de elementos técnicos essenciais no instrumento convocatório afronta o dever de planejamento da Administração Pública, especialmente em contratações que envolvem serviços de natureza técnica especializada, como levantamento topográfico e georreferenciamento. A inexistência de base cartográfica oficial ou documento equivalente impede a padronização das propostas e inviabiliza a comparação objetiva entre elas, fragilizando a lisura do certame e abrindo margem para questionamentos futuros quanto à sua regularidade e validade.

Sendo assim, verifica-se a necessidade de disponibilização, antes da sessão de abertura das propostas, de planta, ortofoto ou mapa oficial delimitando com exatidão o perímetro da área objeto dos serviços, com indicação das matrículas atingidas, sistema de coordenadas utilizado e identificação das eventuais restrições físicas, ambientais e administrativas incidentes e, com a disponibilização, a fim de dar publicidade ao ato, requer seja procedida a republicação do presente edital.

#### **IV – Da Ausência de Previsão de Suporte de Segurança Pelo Município:**

O Termo de Referência, ao descrever os serviços a serem executados, exige que a contratada realize atividades de campo que envolvem visitas domiciliares, levantamento socioeconômico individualizado, coleta de documentos pessoais dos moradores, georreferenciamento lote a lote e atuação prolongada em área de ocupação irregular consolidada.

É de conhecimento público que o Bairro José Alexandre Záchia apresenta histórico de conflitos sociais, ocorrências de segurança pública e situações de risco que podem comprometer diretamente a integridade física da equipe técnica. A execução dos serviços exige deslocamentos frequentes na área, identificação de pessoal em campo e abordagem direta à população residente.

Nenhuma cláusula do Edital ou do Termo de Referência prevê:

- a. Suporte ou escolta de segurança pública (Guarda Municipal, Polícia Civil ou Militar) para acompanhamento das atividades de campo;
- b. Protocolo de atuação em caso de impedimento de acesso à área ou situações de risco;

- c. Mecanismo de suspensão temporária das atividades sem ônus para a contratada, quando a segurança da equipe estiver comprometida;
- d. Ressarcimento dos custos adicionais decorrentes de retrabalho causado por interrupções forçadas por razões alheias à vontade da contratada.

A omissão é grave. A contratada não tem como prever, no momento da elaboração da proposta, quantas visitas serão necessárias para concluir o levantamento em função de impedimentos por insegurança. O retrabalho sistemático implica mobilização repetida de equipe e equipamentos, com custos que não foram contemplados no orçamento estimado de R\$ 254.133,33 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Tal omissão ofende o art. 6º, XXIII, "d", "e" e "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige que o edital contemple adequadamente as condições necessárias à execução do objeto, bem como o princípio da alocação eficiente de riscos previsto no art. 22, § 3º, da mesma lei.

Ante o exposto requer seja procedida a inclusão, no Edital ou no Termo de Referência, de cláusula expressa prevendo:

- a. o compromisso do Município de fornecer suporte de segurança durante as atividades de campo, mediante solicitação fundamentada da contratada;
- b. mecanismo formal de suspensão das atividades e registro de ocorrências de segurança sem impacto nos prazos contratuais e;
- c. previsão de compensação ou revisão de custos em caso de retrabalho decorrente de interrupções forçadas.

#### **V – Da Falta de Clareza na composição do Orçamento e na Extensão das Atividades por Etapa:**

O Edital fixa o valor global estimado em R\$ 254.133,33 (duzentos e cinquenta e quatro mil, cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), sem qualquer memória de cálculo, planilha de composição de custos ou detalhamento unitário por atividade ou etapa. O Termo de Referência, por sua vez, prevê três etapas de execução com prazos distintos (45, 90 e 135 dias), cada uma contendo um conjunto expressivo e heterogêneo de serviços.

A ausência de composição orçamentária gera os seguintes problemas objetivos:

- a. Impossibilidade de verificar a adequação do valor global às atividades exigidas, vedando que o licitante identifique eventual subestimação ou superestimação do orçamento de referência;
- b. Inexistência de valor de referência por etapa, o que inviabiliza o dimensionamento correto do fluxo financeiro do contrato e o planejamento da contratada;
- c. Impossibilidade de avaliação fundamentada sobre a exequibilidade da proposta, pois sem memória de cálculo não há parâmetro para verificar se o valor cobre os insumos, mão de obra especializada,

equipamentos topográficos, drone, software, deslocamentos e encargos;

- d. Risco de desclassificação injusta de propostas, já que o critério de inexecutabilidade (art. 59, III e § 2º da Lei 14.133/2021) não possui base objetiva de comparação quando o orçamento de referência não é detalhado.

O art. 23, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021 exige que o valor estimado seja apurado mediante metodologia definida em regulamento e que seja fundamentado por pesquisa de preços ou orçamentação detalhada. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e o Decreto Municipal nº 23/2023 reforçam tais exigências.

Sendo assim, necessário que seja procedida a disponibilização da memória de cálculo e da planilha de composição de custos que embasou o orçamento estimado de R\$ 254.133,33 (duzentos e cinquenta e quatro mil cento e trinta e três reais e trinta e três centavos), com detalhamento dos valores por atividade e por etapa de execução, antes da abertura das propostas.

#### **VI – Do Risco ilimitado e Indevido Atribuído à Contratada Quanto às Exigências do Registro de Imóveis:**

O item 3.10.1 do Termo de Referência dispõe:

*"Caso o Registro de Imóveis solicite ajustes, correções ou complementações nos memoriais ou documentos técnicos apresentados, a contratada deverá providenciar todas as adequações necessárias, sem ônus adicional ao Município."*

A cláusula tal como redigida deve ser revista por múltiplas razões:

- a. O Oficial do Registro de Imóveis possui poder de qualificação registral com ampla discricionariedade, podendo exigir adequações subjetivas, formatos não previstos no edital ou documentação complementar que vai além do escopo técnico contratado, sem qualquer limitação material ou temporal;
- b. Não há limite estabelecido para o número de rodadas de revisão exigidas pelo Registro, podendo gerar obrigações contratuais indefinidas e de impossível precificação;
- c. A natureza e o volume das complementações exigidas pelo cartório são absolutamente imprevisíveis, sendo impossível ao licitante precificar esse risco na proposta;
- d. A cláusula viola o art. 22, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que veda a transferência ao contratado de riscos que fujam ao seu controle ou que sejam de natureza extraordinária;
- e. O valor estimado do contrato claramente não contempla ciclos ilimitados de revisão cartorária, o que pode tornar a execução do contrato antieconômica para qualquer licitante responsável.

Ressalta-se que o processo de qualificação pelo Registro de Imóveis pode resultar em exigências técnicas altamente complexas (como retificação de coordenadas, novos levantamentos de campo, adequação a formatos de georreferenciamento específicos da serventia, ou reapresentação de memoriais por número de matrícula) sendo cada ciclo de revisão equivalente, em custo, a uma nova prestação parcial do serviço.

Por este motivo, resta necessária a alteração do item 3.10.1 do Termo de Referência para:

- a. limitar objetivamente o escopo das complementações sem ônus adicional (por exemplo, até uma rodada de ajustes formais decorrentes de exigências diretamente relacionadas à execução dos serviços contratados); e
- b. prever mecanismo de aditamento contratual remunerado para atendimento a exigências novas, supervenientes ou substancialmente distintas do escopo original.

## **VII – Da Divergência Entre o Edital e o Termo de Referência Quanto ao Percentual do Acervo Técnico Exigido:**

O item 8.5.4 do Edital (Cláusula 8 – Documentos de Habilitação) exige:

*"(...) comprovando a realização de georreferenciamento em outra(as) área(s) com, no mínimo, 50% da abrangência da área referente ao objeto desta licitação."*

O item 6.3 do Termo de Referência (Anexo I), por sua vez, exige:

*"(...) comprovando a realização de georreferenciamento em outra(as) área(s) com, no mínimo, 70% da abrangência da área referente ao objeto desta licitação."*

A contradição entre os dois documentos que integram o instrumento convocatório é patente e gera grave insegurança jurídica: licitantes que comprovem experiência entre 50% e 69% da área de referência seriam habilitados pelo Edital, mas inabilitados pelo Termo de Referência ou vice-versa, a depender do critério adotado pelo Pregoeiro.

A divergência fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, III, da Lei nº 14.133/2021) e o dever de clareza do edital, sendo inapta a gerar certeza e igualdade de condições entre os participantes.

Imperioso portanto a retificação do Edital para que haja uniformidade entre o item 8.5.4 e o item 6.3 do Termo de Referência, com publicação de errata e reabertura do prazo para apresentação de propostas, na forma do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **VIII – Da Ausência de Previsão de Critérios de Recebimento Parcial e Pagamento por Etapa:**

O Termo de Referência divide a execução em três etapas com prazos de 45, 90 e 135 dias, cada uma com escopo técnico bem definido. Contudo, nem o Edital nem a Minuta de Contrato (Anexo 04 - mencionado, mas não disponibilizado nos documentos públicos consultados) estabelecem com clareza:

- a. A existência de parcelas de pagamento vinculadas ao recebimento e aprovação de cada etapa;
- b. Os critérios técnicos e formais para o recebimento provisório e definitivo de cada entrega;
- c. O prazo para análise e aprovação dos serviços por etapa pelo Município;
- d. Os efeitos sobre o contrato em caso de rejeição parcial de uma entrega: se haverá suspensão dos prazos das etapas subsequentes.

A ausência de previsão de pagamentos parciais por etapa impõe à contratada o financiamento integral dos serviços por até 135 dias, com impacto direto no custo financeiro da proposta. Para um contrato da natureza dos serviços ora licitados, com alto custo de mobilização, equipamentos e pessoal especializado, essa exigência implícita constitui risco financeiro desproporcional.

Requer, portanto, seja procedida a inclusão expressa no Edital ou no Termo de Referência de cronograma de pagamentos vinculado às três etapas de entrega, com definição dos critérios de aceite, prazo de análise pelo Município e mecanismo de suspensão dos prazos contratuais durante a avaliação das entregas.

## **IX - DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Diante do exposto, requer-se:

1. Seja determinada a suspensão da abertura do edital prevista para 16/04/2026 até que sejam sanadas as irregularidades apontadas;
2. Seja procedida a retificação do Edital para:
  - a. disponibilizar planta georreferenciada delimitando a área objeto dos serviços;
  - b. prever expressamente suporte de segurança e mecanismo de suspensão de prazos em caso de impedimento de acesso por razões de segurança pública;
  - c. disponibilizar memória de cálculo e planilha de composição do orçamento estimado;
  - d. limitar e regulamentar as obrigações de complementação sem ônus junto ao Registro de Imóveis;
  - e. uniformizar o percentual de experiência técnica exigida (50% ou 70%); e (f) prever pagamentos parciais por etapa com critérios claros de aceite;
3. Seja republicado o edital e reaberto o prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
4. Caso assim não entenda, RECEBA a presente impugnação como pedido de esclarecimento, respondendo a cada ponto suscitado antes da data de abertura das propostas.



Requer, ainda, que seja assegurada vista dos autos do processo licitatório, nos termos do art. 10.9 do Edital e do art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a ausência de esclarecimentos suficientes poderá comprometer a ampla competitividade do certame, razão pela qual o presente pedido é formulado de boa-fé, visando a perfeita execução do objeto licitado.

Passo Fundo - RS, 13 de abril de 2026.

**GEOREF TOPOGRAFIA LTDA**

CNPJ 29.652.597/0002-11

# *Georef Topografia Ltda.*

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA  
CNPJ: 29.652.597/0001-30  
NIRE: 43208237203

## Preâmbulo

### Seção A

#### **Que Fazem,**

**Henrique Luiz Zanin**, nacionalidade **BRASILEIRA**, **EMPRESÁRIO**, solteiro, data de nascimento 10/05/1993, nº do CPF 025.390.880-90, documento de Identidade 5093545911, SJS, RS, com domicílio / residência a **RUA VITORIO FACCI**O, número 266, bairro **CENTRO**, município **SÃO JOÃO DA URTIGA – RS, CEP 99855-000**.

**Elias Scalco**, nacionalidade **BRASILEIRA**, **EMPRESÁRIO**, solteiro, data de nascimento 04/02/1993, nº do CPF 026.592.510-02, documento de Identidade 1102892187, SJS, RS, com domicílio / residência a **AVENIDA PROFESSOR ZEFERINO**, número 2850, bairro **CENTRO**, município **SÃO JOÃO DA URTIGA – RS, CEP 99855-000**.

### Seção B

#### **Únicos**

Sócios da empresa que gira sob o nome empresarial de **Scalco e Zanin Assessoria Agrícola Ltda** estabelecida na cidade de São João da Urtiga/RS, sito à Avenida Professor Zeferino, nº 1202, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.652.597/0001-30 sociedade limitada constituída conforme Contrato Social arquivado na M.M. Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº 43208237203, na data de 08 de fevereiro de 2018 e 1ª alteração contratual nº 9288202 na data de 19 de outubro de 2023, resolvem de comum acordo alterar e consolidar seu contrato social sob as seguintes cláusulas e condições:



**Primeira:** Promovem a alteração do nome empresarial para **GEOREF TOPOGRAFIA LTDA.**

**Parágrafo único:** As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Segunda:** Á vista das modificações ora ajustadas, **consolida-se** o contrato social, com a seguinte redação:

**1ª** - A sociedade tem nome empresarial de **GEOREF TOPOGRAFIA LTDA**, e tem sede e domicílio na Avenida Professor Zeferino, nº 1202, Centro, município de São João da Urtiga/RS, CEP 99.855-000.

**2ª** - O capital social é R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizados em moeda corrente do país, pelo sócio da seguinte forma:

Nome/Sócio	Quant. Quotas	Quantidade R\$	%
HENRIQUE LUIZ ZANIN	10.000	10.000,00	50%
ELIAS SCALCO	10.000	10.000,00	50%
<b>Total</b>	<b>20.000</b>	<b>20.000,00</b>	<b>100%</b>

**3ª** - A sociedade tem por objetivo social a exploração das seguintes Atividades:

- a) Serviços de engenharia;
- b) Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- c) Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis;
- d) Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
- e) Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia;
- f) Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificados anteriormente;
- g) Testes e análises técnicas;
- h) Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas;
- i) Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
- j) Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente;
- k) Atividades paisagísticas;
- l) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

**4ª** – A empresa teve início suas atividades em 04/01/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

**5ª** - A sociedade tem **filial de nº 01** na **RUA CLEMENTINA ROSSI, Nº 205, SALA 01, BELA VISTA, CIDADE DE ERECHIM – RS, CEP 99704-094.**

**6ª** - A administração da sociedade caberá a **ambos os sócios** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, em **conjunto ou isoladamente** podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.



**7ª** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

**8ª** – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**9ª** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo.

**10ª** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**11ª** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**12ª** - Fica eleito o foro de Sananduva, Rio Grande do Sul, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato de alteração contratual.

São João da Urtiga/RS, 25 de Abril de 2025.

**HENRIQUE LUIZ ZANIN**

**ELIAS SCALCO**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME  
ELIAS SCALCO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF  
1102892187 SJS/II RS

CPF  
026.592.510-02

DATA NASCIMENTO  
04/02/1993

FILIAÇÃO  
LUIZ FERNANDO SCALCO  
ELIZABET DE CARVALHO SCALCO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
05234914510

VALIDADE  
01/04/2026

1ª HABILITAÇÃO  
23/06/2011

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
2190826761

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
SANANDUVA, RS

DATA EMISSÃO  
01/04/2021

ASSINADO DIGITALMENTE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

49444828040  
RS243481314

RIO GRANDE DO SUL

DENATRAN CONTRAN

2190826761

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>29.652.597/0002-11</b> FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>19/10/2023</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>GEOREF TOPOGRAFIA LTDA</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GEOREF TOPOGRAFIA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente</b> <b>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</b> <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b> <b>71.20-1-00 - Testes e análises técnicas</b> <b>74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas</b> <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>81.30-3-00 - Atividades paisagísticas</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R CLEMENTINA ROSSI</b>	NÚMERO <b>205</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 01</b>
---	----------------------	-------------------------------

CEP <b>99.704-094</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>BELA VISTA</b>	MUNICÍPIO <b>ERECHIM</b>	UF <b>RS</b>
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>TOPOSUL@OUTLOOK.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(54) 9645-2006/ (54) 9994-3905</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>19/10/2023</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

